





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL.(S)  
Nº 280  
SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Q

**DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. DE BOMBONAS/MÊS	VALOR UNIT. BOMBONAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas e caixas para perfurocortantes em regime de comodato.	SERVIÇOS	MÊS	12	60	R\$ 277,00	R\$ 16.620,00	R\$ 199.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 199.440,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/01/2026 e encerramento em 12/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



FL.(S)

Nº 281

RUBRICA

AN

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

6.2 – Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

6.3 – P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

6.4 – Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

6.5 – O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

6.6 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

6.7 – O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

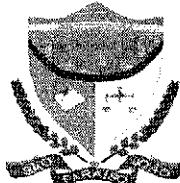
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



FL.(S)

Nº

PLANO

BR

*[Signature]*

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	021601 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	301 – Atenção Básica
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo de Dotação	R\$ 577.430,75
FICHA	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Executar o acompanhamento e a gestão do contrato, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;

9.2 – Facilitar o acesso dos profissionais designados pela CONTRATADA às dependências das unidades de saúde municipais onde serão realizadas as coletas de lixo hospitalar;

9.3 – Disponibilizar à CONTRATADA as normas, protocolos e regulamentos internos aplicáveis às unidades de saúde e às condições de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos;

9.4 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, quântitativos, qualitativos e administrativos, registrando as ocorrências em instrumento próprio e comunicando formalmente as inconformidades ou falhas que demandem correção por parte da CONTRATADA;

9.5 – Verificar, dentro dos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidas, sem ônus adicional para a Administração;

9.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;



FL.(S)

Nº 283

RUBRICA

AN

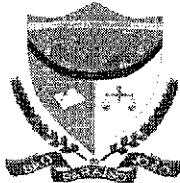
- 9.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- 9.9 - Notificar previamente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 9.10 - Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, e realizar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.11 - Emitir, sempre que necessário, as autorizações e ordens de execução de serviços que instruam a realização das coletas, conforme o cronograma estabelecido e a demanda das unidades de saúde;
- 9.12 - Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos, determinando a imediata correção das inconformidades;
- 9.13 - A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos.
- 10.2 - Responder por quaisquer danos e prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão de falhas na execução dos serviços, inclusive por paralisações indevidas, salvo casos devidamente comprovados de força maior, comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 - Garantir que os veículos, equipamentos e recipientes utilizados estejam em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como substituindo imediatamente qualquer item que apresente defeito, risco de contaminação ou não conformidade com as normas de biossegurança.
- 10.4 - Executar todos os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, assegurando o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares.
- 10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, profissionais devidamente treinados e equipados, com uso obrigatório de EPIs adequados à natureza do serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores.
- 10.6 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços dentro do prazo previsto, apresentando a devida justificativa e comprovação.
- 10.7 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.
- 10.8 - Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação da destinação final dos resíduos.
- 10.9 - Comunicar por escrito ao fiscal do contrato qualquer necessidade de ajuste operacional ou ocorrência relevante durante a execução dos serviços.
- 10.10 - A CONTRATADA é responsável integralmente por eventuais danos, acidentes, vazamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.



FL.(S)

Nº 389

RUBRICA

AF

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**; a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

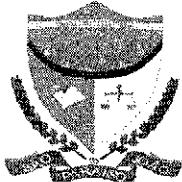
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa que:

- a. Der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FL.(S)  
Nº 385  
RÚBRICA

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, das Leis nº 9.784/1999 e nº 8.958/2009 (Lei Estadual), todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

12.3 - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações descritas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b. Multa moratória de até **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução das coletas, transportes ou destinações, calculada sobre o valor da parcela mensal não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;

c. Multa moratória de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso superior ao prazo acima, limitada a 5 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total, ensejando rescisão contratual;

d. Multa compensatória de até **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

e. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

f. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Na aplicação das sanções, serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o meio ambiente;

e. A eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração e à coletividade, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.6 - Atrasos cuja justificativa seja devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicados antes do prazo de execução consignado no contrato poderão, a critério da Administração, ser isentos total ou parcialmente de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 12 de janeiro de 2026

#### **ASSINATURAS**

##### **PELA CONTRATANTE**

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2025

##### **PELA CONTRATADA**

HUDSON VIEIRA  
BARROS:61794009388  
Assinado de forma digital por  
HUDSON VIEIRA  
BARROS:61794009388  
Dados: 2026.01.12 16:36:46 -03'00'

##### **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 36.296.510/0001-03  
HUDSON VIEIRA BARROS  
CPF nº 617.940.093-88

#### **TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal  
CONTRATADA:

TECH PLAY EDU LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ(MF) sob o nº 57.424.668/0001-83, com endereço na Praça Júlio de Albuquerque, nº 102, Centro, São Miguel dos Campos/AL, por intermédio de sua representante legal a Sra. Rosy Emmanuelle Moura dos Santos Bomfim, brasileira, portadora do CPF nº 098.886.264-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS MATRÍCULAS PONDERADAS E TODOS AS NUANCES E APLICABILIDADES DA LEI 14.113, INCLUINDO OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E ÁS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA INTEGRADO A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE EXCLUSIVO DE TRATAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS E GERENCIAMENTO DOS FATORES ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL .

Dotação Orçamentaria: 07.01 - Sec. Municipal de Educação - 12.361.0042.2.014 - Manut. E Funcionamento das Atividades do Ens. Fundamental; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 1500100100 - Receitas de Impostos e Transferências - Educação; 09.01 - FUNDEB 12.361.0042.2.048 - Manut. E Funcionamento do Ens. Fundamental 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica x'1541000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação Uniao - VAAF.

VALOR: O valor global do presente Contrato é no valor de 468.057,60 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) em 12 parcelas no valor de R\$ 39.004,80 (trinta e nove mil e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026

Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2026

São Francisco do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO  
Código identificador: dc536636b444b7c231e6d5a68a98eed9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026-FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026-FMS, assinado em 12/01/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (lixo hospitalar) dos Grupos A, B e E, com Fornecimento de Bombonas e Caixas para Perfurocortantes em Regime de Comodato, Visando Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso/MA, conforme normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e legislação vigente. Processo Administrativo nº 2025.09.12.0014. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.296.510/0001-03. Valor Global: R\$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 12 de janeiro de 2026. Vigência Final: 12 de janeiro de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 12 de janeiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: 29f53184be20854c986d0c297138ed89

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025-EPL

RESENHA DE CONTRATO Nº 1/2026/PMSJP  
PROCESSO Nº 2025.09.12.0014 - PMSJP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 14.588.01/0001-30, e a empresa MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 36.296.510/0001-03, BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ILHO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS E CAIXAS PARA FURCORTANTES EM ECRÉME DE COMODATO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME NORMAS DA ANVISA, CONAMA, ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 199.440,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). UNIDADE ORÇAMENTARIA: 021601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 - SAÚDE / 301 - ATENÇÃO BÁSICA / 0210 - GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA / 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São João do Paraíso - MA, 12 de janeiro de 2026.  
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA  
Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

## AVISOS DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 - SRP

## Processo Administrativo nº 050101/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 - SRP

## Processo Administrativo nº 050102/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 - SRP

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050103/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026 - SRP

## PROCESSO Administrativo nº 050104/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá

ISSN 1677-7069

Nº 10, quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026 - SRP

## Processo Administrativo nº 050105/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 29 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026 - SRP

## Processo Administrativo nº 050106/2026

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de translado fúnebre para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8476-3978.

São João dos Patos/MA, 14 de janeiro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES.

Pregoeiro

## AVISOS DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

Processo Administrativo nº 050107/2026. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no Município de São João dos Patos - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050108/2026. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no Município de São João dos Patos - MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 30 de janeiro de 2026. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparéncia do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pnscp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com). Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

São João dos Patos/MA, 14 de janeiro de 2026.

GILVANA NOLETO ARAÚJO CORRÉA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 03020260150048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001.  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

